



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### COMISSÃO DE REDAÇÃO

#### Projeto de Lei nº 1/2025

**Autoria do Tribunal de Justiça**

**Autoriza o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná a efetuar a doação do imóvel que especifica ao Município de Castro.**

**Art. 1º** Autoriza o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná a efetuar doação ao Município de Castro, com dispensa de licitação, do bem imóvel localizado na Rua Padre Dâmaso, nº 81, Bairro Centro, com área total de terreno de 378,08m<sup>2</sup> (trezentos e setenta e oito vírgula zero oito metros quadrados) contendo 772,32m<sup>2</sup> (setecentos e setenta e dois vírgula trinta e dois metros quadrados) de edificação, registrado sob a Matrícula nº 5.110 do Serviço do Registro de Imóveis da Comarca de Castro.

**Art. 2º** O imóvel referido no art. 1º desta Lei será destinado exclusivamente a abrigar instalações do Poder Executivo municipal e seus respectivos órgãos.

**Art. 3º** A doação de que trata esta Lei ficará gravada com cláusula de inalienabilidade e estará vinculada ao cumprimento das seguintes condições, por parte do donatário, sob pena de reversão de seu objeto ao patrimônio do doador:

I - a utilização do imóvel em conformidade com a destinação estabelecida no art. 2º desta Lei; e

II - a lavratura da escritura pública e seu respectivo registro junto ao cartório de registro de imóveis da circunscrição do bem em até 120 (cento e vinte) dias da celebração do negócio.

§ 1º O prazo estabelecido no inciso II deste artigo poderá ser prorrogado, a critério do doador.

§ 2º Da reversão de que trata o *caput* deste artigo não fará jus o donatário a qualquer indenização, inclusive por benfeitorias que venha a realizar.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

**Art. 4º** As Secretarias de Infraestrutura e de Contratações Institucionais, ambas do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, ficam responsáveis, no âmbito de suas respectivas atribuições, pela fiscalização do cumprimento das condições previstas no art. 3º desta Lei.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 16 de abril de 2025.

Deputado Delegado TITO BARICHELLO

Presidente/Relator



**DEPUTADO DELEGADO TITO BARICHELLO**

Documento assinado eletronicamente em 16/04/2025, às 17:25, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **87** e o código  
CRC **1D7D4C4F8A3D5EC**